

DECRETO N.º 20.866, DE 15 DE MARÇO DE 1983

Determina o levantamento da situação administrativa e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os Secretários de Estado deverão promover, imediatamente, o levantamento da situação administrativa e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta subordinados à sua Pasta.

Artigo 2.º — O levantamento previsto no artigo anterior deverá constar de relatório circunstanciado a ser enviado ao Gabinete do Governador no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 3.º — O relatório deverá ressaltar as eventuais irregularidades e os pontos críticos encontrados e propor:

I — medidas necessárias para a apuração das irregularidades;

II — sugestões no sentido de adequar a administração às diretrizes de austeridade, descentralização e participação;

III — medidas necessárias para reformulação das prioridades constantes do orçamento.

Artigo 4.º — O relatório previsto no artigo 2.º deverá conter, em anexo, diagnóstico das entidades da administração indireta vinculadas à Pasta, abrangendo os seguintes aspectos:

I — levantamento da estrutura organizacional e quadro de pessoal, para sua posterior adequação às necessidades da entidade;

II — levantamento do patrimônio e análise da execução orçamentária de 1982 e previsão para 1983;

III — análise dos objetivos, funções e atividades da entidade.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de março de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Gomes da Silva, Secretário de Agricultura e Abastecimento

João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Mário Covas Júnior, Secretário dos Transportes

Paulo de Tarso Santos, Secretário da Educação

João Yunes, Secretário da Saúde

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Segurança Pública

Carlos Alfredo de Souza Queiróz, Secretário da Promoção Social

João Pacheco e Chaves, Secretário Extraordinário da Cultura

Eimar Alberto Kok, Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia

Caio Sérgio Pompeu de Toledo, Secretário de Esportes e Turismo

Almir Pazianotto Pinto, Secretário de Relações do Trabalho

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Chopin Tavares de Lima, Secretário do Interior

Marco Antonio Castello Branco de Oliveira, Secretário de Estado, da Secretaria do Governo para Assuntos Políticos

Almino Monteiro Alvares Affonso, Secretário dos Negócios Metropolitanos

Jorge Cunha Lima, Secretário Extraordinário de Informação e Comunicações

Franco Baruselli, Secretário Extraordinário de Descentralização e Participação

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 15 de março de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.867, DE 15 DE MARÇO DE 1983

Dispõe sobre a organização do Gabinete do Governador e dá outras providências

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O Gabinete do Governador tem a seguinte estrutura básica:

I — Conselhos de Governo;

II — Gabinete Civil do Governador;

III — Casa Militar;

IV — Assessoria Especial.

§ 1.º — Como órgãos de assessoramento direto, compõem ainda o Gabinete do Governador:

I — Secretaria de Governo para Assuntos Políticos;

II — Secretaria de Economia e Planejamento;

III — Secretaria de Informação e Comunicação;

IV — Secretaria Extraordinária de Descentralização e Participação.

§ 2.º — Vinculam-se ao Gabinete do Governador as seguintes entidades da Administração Indireta:

I — Universidade de São Paulo (USP);

II — Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP);

III — Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP).

§ 3.º — O Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo subordina-se administrativamente ao Gabinete Civil do Governador.

§ 4.º — O Gabinete do Governador contará, ainda, com um Secretário Particular e um Secretário de Imprensa.

Artigo 2.º — A estrutura, atribuições e competência dos órgãos a que alude o artigo anterior, serão definidas em regulamentação específica.

Artigo 3.º — Grupo de Trabalho, a ser designado pelo Governador, efetuará os estudos necessários para definir a vinculação das seguintes entidades:

I — Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo;

II — Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo;

III — Fundação "Centro de Pesquisa de Oncologia";

IV — Fundação Hemocentro de São Paulo;

V — Instituto Paulista de Adoção.

Parágrafo Único — Até a definição prevista neste artigo, os referidos órgãos ficarão vinculados ao Gabinete Civil do Governador.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o decreto de 26, publicado em 27 de julho de 1982, que dispõe sobre prerrogativas formais a nível de Secretário de Estado.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de março de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Marco Antônio Castello Branco de Oliveira, Secretário de Estado, da Secretaria do Governo para Assuntos Políticos

Jorge Cunha Lima, Secretário Extraordinário de Informação e Comunicações

Franco Baruselli, Secretário Extraordinário de Descentralização e Participação

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 15 de março de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.868, DE 15 DE MARÇO DE 1983

Dispõe sobre a extinção da Casa Civil do Gabinete do Governador, a criação da Secretaria de Governo para Assuntos Políticos e dá providências correlatas

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:**TÍTULO I****Das disposições Preliminares**

Artigo 1.º — É criada a Secretaria de Governo para Assuntos Políticos e extinta a Casa Civil do Gabinete do Governador.

Artigo 2.º — Será titular da Secretaria a que se refere o artigo anterior o ocupante do cargo criado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 100, de 18 de junho de 1969, com a denominação de Secretário de Governo para Assuntos Políticos.

Artigo 3.º — A Secretaria de Governo para Assuntos Políticos fica organizada nos termos deste Decreto.

TÍTULO II**Do Campo Funcional**

Artigo 4.º — Constitui o campo funcional da Secretaria de Governo para Assuntos Políticos:

I — o assessoramento ao Governador em assuntos políticos;

II — o assessoramento ao Governador no exercício das funções legislativas que lhe outorga a Constituição Estadual;

III — o acompanhamento da atividade legislativa estadual bem como a tramitação de todas as proposições;

IV — a prestação de assistência técnica à Bancada Paulista no Congresso Nacional;

V — o acompanhamento da atividade legislativa federal de interesse do Estado de São Paulo;

VI — assistência a representantes de Municípios e Municipais;

VII — o assessoramento, acompanhamento e informação que consultem os interesses de natureza política;

VIII — o atendimento e assistência a deputados federais e estaduais no encaminhamento e na solução de seus interesses junto aos órgãos do Governo;

IX — o atendimento e assistência a representantes de entidades públicas e particulares em assuntos políticos junto ao Governador;

X — assessorar o Governador na análise política da ação governamental.

TÍTULO III**Da Estrutura****CAPÍTULO I****Da estrutura Básica**

Artigo 5.º — A Secretaria de Governo para Assuntos Políticos tem a seguinte estrutura básica, de administração centralizada:

I — Gabinete do Secretário;

II — Centro de Estudos;

III — Assessoria Técnico-legislativa;

IV — Escritório do Governo do Estado de São Paulo em Brasília;

V — Coordenadoria para Assuntos da Capital;

VI — Coordenadoria para Assuntos do Interior;

VII — Coordenadoria para Assuntos Parlamentares.

CAPÍTULO II**Do Detalhamento da Estrutura Básica****SEÇÃO I****Do Gabinete do Secretário**

Artigo 6.º — Subordinam-se ao Chefe de Gabinete:

I — Divisão de Administração.

Artigo 7.º — A Divisão de Administração compreende:

I — Diretoria;

II — Seção de Pessoal e Expediente;

III — Seção de Finanças;

IV — Seção de Material e Patrimônio;

V — Seção de Atividades Complementares;

VI — Setor de Reprografia.